

PROCESSO TC-CP/0333/2022
CONTRATO 018/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS AO PROVIMENTO DO CARGO VITALÍCIO DE PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA (FAPEC), entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com endereço à Rua Nove de Julho, 1.922, Vila Ipiranga – Campo Grande/MS, neste ato representada neste ato representada por sua Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, domiciliada e residente em Campo Grande/MS, portadora da Carteira de Identidade 214263-MS e do CPF/MF nº 273.362.551-91.

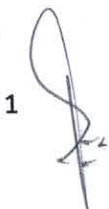
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente para realização o concurso público, decorrendo de procedimento administrativo de Dispensa de licitação, processo administrativo **TC-CP/0333/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de instituição especializada para realizar o concurso público destinado a selecionar candidatos ao provimento de 03 (três) vagas do cargo de Procurador de Contas Substituto do Ministério Público de Contas MPC-MS,



1



mediante execução das atividades envolvidas e correlatas à elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à prestação dos serviços, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, sob o regime indireto, a serem executados compreendem: o recebimento das inscrições e a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas escritas, assim como a apreciação dos recursos apresentados por candidatos, relativamente aos questionamentos de atos ou eventos em quaisquer das fases do concurso, além de garantir a integridade e a finalização do processo, de modo a não comprometer a segurança do certame.

2.2 Os critérios de aplicação e avaliação das provas serão estabelecidos no edital de abertura do concurso e a participação dos candidatos, em cada fase, sucederá à habilitação na etapa anterior, observado o ordenamento constante do edital e os parâmetros de apuração das pontuações das provas objetivas, discursivas e orais, todas de caráter eliminatório, e da aferição dos títulos, que será utilizada, exclusivamente, na classificação dos candidatos habilitados nas fases anteriores.

2.3 Caberão a **CONTRATADA** a responsabilidade pela elaboração e processamento das listas dos candidatos inscritos e dos habilitados nas fases de provas e da classificação final, relação dos inscritos aprovados na forma geral e pessoas com deficiência, se houver, bem como pela formatação dessas listas para homologação e publicação na imprensa oficial, de acordo com o regulamento do concurso e as regras constantes do edital de abertura.

2.4 Serão operacionalizados pela **CONTRATADA** em parceria com a Comissão do Concurso, além de outras ações explicitadas e previstas no contrato e no edital de abertura.

2.5 As etapas e as fases do concurso público deverão ocorrer durante a vigência do contrato, segundo cronograma proposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

2.6 Os trabalhos serão coordenados e supervisionados pela Comissão do Concurso, constituída pela Portaria TCE-MS nº 103, de 21 de fevereiro de 2022, do Presidente do TCE-MS, que atuará em conjunto com a instituição contratada na preparação, organização e operacionalização das etapas e fases do concurso público, até a homologação do resultado final.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.7 Os procedimentos de realização do certame deverão ser executados com ampla utilização de recursos de tecnologia da informação, relativamente às fases de responsabilidade da **CONTRATADA** e em apoio às ações que forem de competência do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** pelos serviços mencionados acima será de R\$ 355.934,66 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para até 2.000 candidatos, ficando um custo por candidato de R\$ 177,97 (cento e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

3.2 Caso o número de inscritos seja superior ao número estimado de candidatos (2.000), será pago a **CONTRATADA** o valor de R\$ 106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos) por candidato excedente.

3.3 O valor do contrato, conforme a proposta aceita foi definido com base nos custos candidato e a estimativa de arrecadação, definido com base nas inscrições homologadas, inclusive os isentos, abrangendo todas as etapas e fases do concurso público, objeto deste Termo.

3.4 Os valores das inscrições serão arrecadadas através do boleto bancário expedido pela **CONTRATADA** com recolhimento direto no FUNTC da **CONTRATANTE**, e, caso a importância recebida não alcance o valor de R\$ 355.934,66 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a **CONTRATANTE** completará a diferença após a finalização do período de inscrições.

3.5 Os valores constantes nos itens 3.1 e 3.2 são fixos e irredutíveis.

3.6 Cronograma físico-financeiro

3.6.1 O pagamento da **CONTRATADA** dar-se-á em três parcelas, calculados sobre o valor contratado, após atestação da Comissão do Concurso, atendidas as condições seguintes:

a) 50% (cinquenta por cento), em até 05 (cinco) dias úteis do encerramento das inscrições;

b) 25% (vinte e cinco por cento), em até cinco dias úteis da entrega

3

do resultado da prova escrita objetiva;

c) 25% (vinte e cinco por cento), na entrega da homologação do resultado final do concurso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	240
Natureza da Despesa	3.3.90.39.48
Descrição da Despesa	Serviço de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

6.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes nesse termo e no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

V - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.



4

VI – Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar supervisionar e avaliar a execução dos serviços, com atuação direta de Comissão do Concurso, visando assegurar os propósitos e metas estabelecidos para execução dos serviços;

VII – realizar o levantamento das demandas e identificação das vagas oferecidas para o cargo de Procurador de Contas Substituto;

VIII – realizar a aprovação e emissão dos textos e promoção da publicação oficial de todos os editais e atos relativos ao concurso público no DOETCE-MS e demais divulgações referentes ao desenvolvimento das etapas do certame;

IX – monitorar as ações operacionalizadas nos locais de aplicação das provas, em especial, as voltadas para atendimento e orientação dos candidatos e obediência às medidas de proteção referentes à pandemia da covid-19.

7.2 São obrigações DA CONTRATADA:

I - formulação, elaboração, aprovação e divulgação do edital de abertura;

II - recepção eletrônica das inscrições por meio informatizado;

III - arrecadação dos valores de inscrição, com recolhimento direto no FUNTC;

IV - elaboração das listas dos candidatos inscritos e com inscrições isentas e indeferidas e divulgação na imprensa oficial e nos sites do TCE-MS e da instituição CONTRATADA;

V - indicação do sistema de segurança e proteção de dados dos candidatos;

VI - disponibilização no respectivo endereço eletrônico, com opção para impressão, dos seguintes materiais:

a) Manual do Candidato, contendo o edital de abertura de inscrições, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;

b) Instruções para o recolhimento do valor da inscrição, bem como a opção de preenchimento *on line* e impressão do boleto bancário;

c) Formulário para inscrição no concurso e respectivo recibo;

d) Formulário para recurso em qualquer etapa do concurso;

VII - acesso aos candidatos pelo atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente, além de prestação de auxílio diferenciado aos candidatos com deficiência;



5



VIII - respostas aos questionamentos dos candidatos, em tempo hábil, para garantir a participação nas etapas relacionadas à consulta.

IX - formulação das questões das provas objetivas com perguntas inéditas, resguardando a qualidade intelectual dos respectivos conteúdos, para que não haver anulação de questões;

X - elaboração das provas discursivas, com questões inéditas para respostas de forma dissertativa e a elaboração de redação, sob a forma de parecer;

XI - impressão das provas escritas, dos cartões respostas e de outros documentos e formulários pertinentes à aplicação das provas do concurso;

XII - garantia do sigilo absoluto do conteúdo das provas, até o momento da sua aplicação nos locais definidos em edital.

XIII - distribuição dos candidatos inscritos nos locais de provas e preparação dos ambientes de aplicação, observando plano de biossegurança para assegurar obediência às medidas de proteção à covid-19, nesses locais;

XIV - sinalização dos locais de provas, por meio de placas, cartazes, mapas e avisos, de modo a oferecer aos candidatos a orientação adequada para chegarem e permanecerem nesses locais;

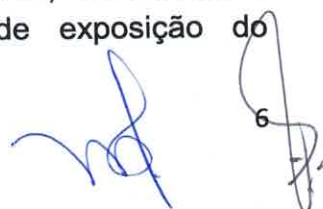
XV - organização dos materiais necessários à realização de todas as etapas, tais como papéis e utensílios de escritório e do pessoal de limpeza dos locais de prova e segurança dos portões de entrada e saída.

XVI - formação e convocação de equipes para atuar na parte logística dos locais onde as provas serão aplicadas, constituídas de coordenadores e fiscais, em quantidades suficientes para a eficiência dos trabalhos;

XVII - aplicação das provas escritas, correspondente às etapas objetiva, dissertativa e redação, em um domingo nos períodos matutino e/ou vespertino;

XVIII - correção das provas objetivas por meio eletrônico, com leitura ótica do cartão de marcação das opções resposta às questões, e divulgação do gabarito oficial, até dois dias úteis da aplicação;

XIX - correção das provas discursivas, em proporção quantitativa de candidatos aprovados na prova objetiva, compreendendo avaliação das respostas às questões dissertativas e a redação, considerando o uso do padrão culto e o domínio correto da língua portuguesa e das suas estruturas, bem como a técnica redacional, coesão e raciocínio, capacidade de exposição do



6

pensamento;

XX - suporte operacional à Comissão do Concurso na realização das provas orais, aplicadas aos candidatos, na proporção do número de aprovados na prova discursiva, conforme definido no edital;

XXI - recepção, registro e avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos aprovados nas provas objetiva, discursiva e oral, para atribuir pontuação aos comprovantes de capacidade pessoal, bagagem curricular e qualificação profissional;

XXII - lançamento em meio eletrônico das notas e pontuações obtidas pelos candidatos nas provas escritas, oral e de títulos, para identificação dos aprovados, reprovados e classificados para as fases subsequentes do concurso.

XXIII - criação de sistema para inscrição *on line* e análise das solicitações de isenção de taxa de inscrição e elaboração de parecer justificando o deferimento ou indeferimentos das inscrições;

XXIV - organização dos espaços e ensalamento dos candidatos, priorizando os protocolos de biossegurança no que diz respeito à pandemia da covid-19;

XXV - preparação, disponibilidade e distribuição do material de suporte para os locais de aplicação das provas nos locais de realização das provas;

XXVI - impressão do material para realização das provas, quais sejam folhas de provas, formulários para registro de frequência, apresentação de recursos;

XXVII - manutenção de contatos com instituições de ensino onde serão aplicadas as provas, visando à disponibilização e organização dos espaços e salas de aplicação das provas;

XXVIII - convocação, identificação e pagamento da remuneração dos integrantes das equipes que atuarem na coordenação, fiscalização, limpeza e segurança dos locais de provas;

XXIX - disponibilização de meios para inserção de todos os títulos por meio eletrônico, para posterior análise as provas de títulos, por uma equipe especializada e supervisão da comissão do concurso;

XXX - manifestação para deferimento ou indeferimento das inscrições e emissão de pareceres referentes aos recursos interpostos pelos candidatos relativamente a isenções de pagamento de taxa de inscrição;



XXXI - análise e emissão de pareceres referente aos recursos interpostos pelos candidatos, em todas as fases, inclusive na inscrição e homologação do concurso;

XXXII - manutenção de sistema eletrônico para cadastramento dos candidatos, registro das notas e pontuações obtidas pelos candidatos nas provas e na investigação social, para identificação dos aprovados, reprovados e classificados e emissão de relatórios sobre a execução do concurso;

XXXIII - responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para execução dos serviços prestados;

XXXIV - manutenção, durante toda a execução do contrato, em obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compatibilidade com as exigidas na dispensa de licitação;

XXXV - preparação de relatórios para disponibilizar os arquivos contendo a classificação dos candidatos, nas provas escritas, oral, de títulos e na avaliação social;

XXXVI - emissão de relatórios sobre os fatos e procedimentos referentes às fases do concurso público;

XXXVII - divulgação e publicação dos editais no site oficial e disponibilizar os arquivos com a classificação dos candidatos com layout específico, para ser importado em sistema próprio;

XXXVIII - Cobertura das despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes será de sua exclusiva responsabilidade;

XXXIX - compor equipe de avaliação de candidato portador de deficiência, para os fins previstos na legislação federal e estadual específica.

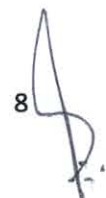
XL - Executar diretamente o objeto do Contrato decorrente no Termo de Referência e de sua proposta.

XLI - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TCE/MS não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

XLII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.



8





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XLII - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TCE/MS a tais documentos.

XLIV - A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, do TCE/MS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XLV – A **CONTRATADA** deverá arcar, de forma integral, com todas as despesas de remuneração dos seus colaboradores e profissionais necessários à realização dos trabalhos, respondendo pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários que incidirem sobre os serviços prestados, bem como pelos recursos materiais e tecnológicos utilizados na execução dos serviços.

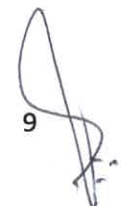
XLV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidade decorrente da interpretação das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, e na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DO CONCURSO:

8.1 A Comissão do Concurso, constituída pela Portaria TCE-MS 103/2022, caberá planejar, coordenar e controlar de todas as etapas, fases e providências de realização, organização e operacionalização do concurso e, as seguintes atividades:

- a) Exercer a supervisão geral do certame e decidir sobre questões que surgirem no decorrer do concurso e que excedam as atribuições conferidas à instituição **CONTRATADA**;
- b) Responder por todas as questões legais decorrentes das normas que regulam a realização do concurso;
- c) Julgar recursos contra resultados das fases e da execução de procedimentos, assim como todas as questões pertinentes à realização do concurso.

8.2 Ao Presidente da Comissão de Concurso são inerentes as responsabilidades seguintes:



9

- d) Dirigir as atividades e os trabalhos da Comissão;
- e) Representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;
- f) Analisar todos os processos relativos ao concurso público com os demais integrantes da Comissão;
- g) Praticar todos os demais atos de natureza executiva da Comissão do Concurso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou dispersão para outras instituições ou terceiros executar, salvo tarefas específicas, mediante aprovação da Comissão do Concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 02 (anos) anos;

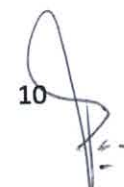
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Ao critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



10





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este instrumento de contrato possui embasamento legal no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos serviços técnicos objeto deste instrumento.

13.2 É parte integrante deste instrumento contratual a **Proposta Técnica da CONTRATADA**, o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** do processo **TC-CP/0333/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

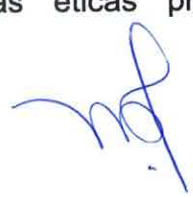
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONEIDADE, ÉTICA E INTEGRIDADE:

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

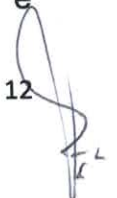
15.2 As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumpremos termos das leis anticorrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

15.3 Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

15.4 As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e



12





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

16.1 O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

16.2 Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

16.3 As partes se comprometerem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Indicamos para fins do gerenciamento do contrato os seguintes servidores:

Nome	Setor	Função
Maitê Arévalo Nunes da Cunha	Gabinete da Presidência	Gestora do Contrato
Maria da Gloria Gonçalves Nogueira	Consultoria de Gestão e Normas	Fiscal Técnico
Dafne Reichel	Divisão de Fiscalização de Saúde	Fiscal Administrativo

17.2 A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva ao contratado quanto à integralidade e correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 02 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Iran Coelho das Neves

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA

Nilde Clara de Souza Benites Brun

TESTEMUNHAS:

Nome: Georges Elias Ayala Nome: Caia Condino
CPF: 312 383 431 - 04 CPF: 879.713.211 - 04
Ass.: 337 787 - MS Ass.: Albino

PROCESSO TC-CP/0333/2022
PROCESSO TC-AD/0698/2022
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL E O FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS AO PROVIMENTO DO CARGO VITALÍCIO DE PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Jardim Veraneio, nesta Capital, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **IRAN COELHO DAS NEVES**, brasileiro, portador do CPF nº. 108.943.141-49, residente em Campo Grande – MS.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA (FAPEC), entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com endereço à Rua Nove de Julho, 1.922, Vila Ipiranga – Campo Grande/MS, neste ato representada neste ato, representada por sua Diretora de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN**, brasileira, domiciliada e residente em Campo Grande/MS, portadora da Carteira de Identidade 214263-MS e do CPF/MF nº 273.362.551-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na alteração do item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato, passando a constar da seguinte forma:

3.4. Os valores das inscrições serão arrecadados através de boleto bancário expedido pela **CONTRATADA** e, depois de deduzidos os custos financeiros pela emissão dos boletos, transferidos à **CONTRATANTE**, para a conta corrente nº 116186-5, agência 2576-3, Banco do Brasil (001), a favor do FUNTC, em até três dias úteis depois do encerramento das inscrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

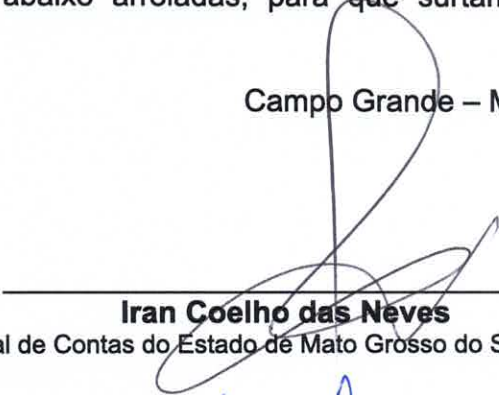
Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 018/2022.

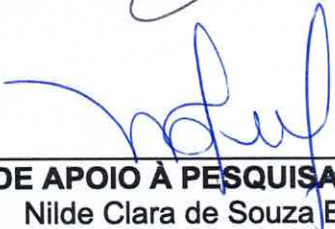
E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 25 de julho de 2022.



Iran Coelho das Neves

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E CULTURA

Nilde Clara de Souza Benites Brun

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiliana Alves

CPF: 040.235.741-64

Ass.: _____

Nome: Andreia Romina de Souza Tonka

CPF: 939.685.581-20

Ass.: _____


Morgana Rodrigues R.
Advogada - OAB/MS 19.973